



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2.753, de 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre a instituição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Atenção Específica para a População em Situação de Rua - CIAMP-RUA e dá outras providências.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caraguatatuba, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Atenção Específica para a População em Situação de Rua - CIAMP-RUA, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 e na Lei Estadual nº 16.544, de 06 de outubro de 2017.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I** – intersectorial: conjunto de políticas setoriais a serem implementadas, de forma integrada e articulada e a gestão compartilhada na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas, com vistas a enfrentar a situação complexa da população em situação de rua;

**II** - população em situação de rua: o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 2º** O CIAMP-RUA é órgão consultivo do Poder Executivo, a ser coordenado pela Secretaria Municipal Assistência Social, com as seguintes competências:

**I** - elaborar seu Regimento Interno, no qual deverá constar, entre outras previsões:

**a)** a primeira reunião de cada ano, na qual será definido o calendário anual das atividades do CIAMP-RUA;

**b)** que as datas definidas na reunião do CIAMP-RUA poderão ser modificadas por deliberação do seu Plenário;

**c)** que a convocação para as reuniões ordinárias do CIAMP-RUA será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e indicará a data, o horário, o local e a pauta;

**II** - elaborar o Plano Municipal para as Pessoas em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos, responsabilidades e orçamentos;

**III** - acompanhar e monitorar a implementação do Plano Municipal para as Pessoas em Situação de Rua, por meio das Secretarias Municipais, desenvolvendo, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para avaliação de suas ações;

**IV** - propor medidas que assegurem a articulação intersectorial dos programas, ações e serviços municipais destinado ao atendimento da população em situação de rua;

**V**- propor formas e mecanismos para a divulgação do Plano Municipal das Pessoas em Situação de Rua;

**VI** - organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações para a consolidação do Plano Municipal das Pessoas em Situação de Rua;

**VII** - disseminar informações qualificadas relativas ao tema, com vistas à ampliação e ao fortalecimento das ações educativas destinadas à superação do preconceito e discriminação contra as pessoas em situação de rua;

**VIII** - deliberar sobre a forma de condução das atividades de sua competência;

**IX** - garantir, periodicamente, a contagem oficial da população em situação de rua;

**X**- propor e participar da criação da Política Municipal de Atenção Específica para a População em Situação de Rua.

**§ 1º** O Plano Municipal para as Pessoas em Situação de Rua deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após posse dos membros do CIAMP-RUA, com posterior envio ao Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania, para oficialização da adesão do Município ao “Plano Ruas Visíveis” e será enviado à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento em tempo hábil para a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º** O Regimento Interno do CIAMP-RUA, bem como suas alterações, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do CIAMP-RUA e, se houver, aos seus subcomitês.

**Art. 3º** O CIAMP-RUA será composto, paritariamente, por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

**I** - 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá a Coordenação do CIAMP-RUA;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- i) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito; e
- j) 1 (um) representante da Fundação Cultural e Educacional de Caraguatatuba- FUNDACC;

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de usuários de serviços de média complexidade do SUAS com sede na cidade de Caraguatatuba (CENTRO POP);
- b) 3 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais voltados ao atendimento da população em situação de rua, nos serviços de alta complexidade;
- c) 3 (três) representantes de trabalhadores ou movimentos de trabalhadores que atuem na Política de Atenção à Pessoa em Situação de Rua;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Caraguatatuba;
- e) 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) de Caraguatatuba.

§ 1º Os representantes dos usuários dos serviços de média e de alta complexidade, referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, serão eleitos em assembleias realizadas nos serviços ofertados, cabendo a cada unidade o agendamento da assembleia e sua ampla divulgação.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores ou movimentos de trabalhadores, referidos na alínea “c” do inciso II deste artigo, serão indicados por entidades conveniadas ou que mantenham parcerias com a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

§ 3º Os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Caraguatatuba e do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) de Caraguatatuba, referidos nas alíneas “d” e “e” do inciso II deste artigo, serão indicados pelos respectivos entes.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CIAMP-RUA, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de secretarias municipais, órgãos públicos ou privados cuja atuação tenha pertinência com o tema a ser discutido.

**Art. 4º** Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e eleitos ou indicados pelos entes que representam e nomeados por meio de Decreto Municipal, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** Os membros do CIAMP-RUA terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** Os órgãos e os entes deverão indicar novo representante quando o membro que os representa no CIAMP-

RUA se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas ou não, sem a devida justificativa formal, expedida pelo órgão ou ente representado e encaminhada, em 05 dias, à Coordenação do CIAMP-RUA.

**Art. 6º** O CIAMP-RUA se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação justificada do Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do CIAMP-RUA é o de maioria simples e o quórum de aprovação é o de maioria absoluta.

§ 2º O Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 7º** O Comitê poderá constituir subcomitês temáticos para a execução das atividades que lhe são concernentes, nos quais é facultada a participação de terceiros cuja atuação ou conhecimento seja relevante para deliberação da matéria.

**Art. 8º** A participação no CIAMP-RUA será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

**Parágrafo único.** Os representantes do Poder Público Municipal desempenharão suas funções no CIAMP-RUA sem prejuízo de suas atribuições regulares.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se entender necessário para sua execução.

**Art. 10.** As despesas decorrente da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de novembro de 2024.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.754, de 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para transferência de bem público municipal da categoria de bem dominical para a categoria de bem de uso comum do povo, afetando-o ao uso como via pública.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a transferir o bem público municipal a seguir descrito, da categoria de bem dominical para a categoria de bem de uso comum do povo, afetando-o ao uso como via pública, oficializada e denominada como Rua Baleia Azul, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.765, de 08 de março de 2023:

*“TERRENO, designado como Área 01, oriundo do desmembramento promovido no imóvel objeto da matrícula nº. 76.557 (unificação dos lotes nº. 01 a 22) da quadra nº. 23, do loteamento BALNEÁRIO MAR AZUL, situado nesta cidade, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no ponto P110, de coordenadas UTM N=7.382.139,9622 e E=453.452,8675, localizado na divisa com outro terreno oriundo do desmembramento promovido no imóvel objeto da matrícula nº.*

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.063, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Oficializa e denomina como **“RUA DA ALTA TENSÃO”** via pública situada na zona sul do Município de Caraguatatuba”.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo administrativo nº 29.485/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica oficializada e denominada como **“RUA DA ALTA TENSÃO”** a via pública situada em diversos bairros da zona sul do Município de Caraguatatuba, que se inicia na Rua João Lopez e termina no Rio Perequê-Mirim, divisa com o Município de São Sebastião, com aproximadamente 1.980,00 (mil novecentos e oitenta metros) de extensão.

**Art. 2º** Ficam fazendo partes integrantes deste Decreto a justificativa e o croqui de localização.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal providenciará o cadastramento da presente denominação e a sua divulgação, inclusive às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de novembro de 2024.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

A via pública que se inicia na Rua João Lopez e termina no Rio Perequê-Mirim, divisa com o Município de São Sebastião, com aproximadamente 1.980,00m (mil novecentos e oitenta metros) de extensão, possui há mais de 24 anos o nome de “Rua da Alta Tensão”, sem que, para tanto, fosse oficializada pelo Poder Público Municipal e registrada no Cartório competente. No entanto, todos os moradores da região referem-se à mencionada via pública como Rua da Alta Tensão, inclusive a referida via se encontra cadastrada em vários órgãos de prestação de serviços públicos com o nome acima mencionado, possui vários imóveis com lançamento de IPTU e infraestrutura urbana que contempla asfaltamento, iluminação pública, rede de distribuição de energia elétrica, entre outros. Desta forma, mediante as justificativas apresentadas, verificou-se a necessidade de oficialização e denominação da via como Rua da Alta Tensão.



76.557 (matrícula nº. 76.769), designado como *Quadra 23-B*, no alinhamento da Rua O Dois; do ponto 110 segue numa linha reta de 11,00m, com azimute de 165°10'42", confrontando com o alinhamento da Rua O Dois, até atingir o ponto 77, de coordenadas N= 7.382.129,3252m e E= 453.455,6821m; deste ponto, deflete à direita e segue numa linha reta de 79,96m, com azimute de 255°10'42", confrontando com o outro terreno oriundo do desmembramento da matrícula nº. 76.557 (matrícula nº. 76.767), designado como *Quadra 23-A*, até atingir o ponto 93, de coordenadas N= 7.382.108,8696m e E= 453.378,3790m; deste ponto, deflete à direita e segue numa linha reta de 11,00m, com azimute de 343°10'11", confrontando com o alinhamento da Alameda das Medusas, até atingir o ponto 94, de coordenadas N= 7.382.119,4079m e E= 453.375,1912m; deste ponto deflete à direita e segue numa linha reta de 80,35m, com azimute de 75°10'42", confrontando com outro terreno oriundo do desmembramento da matrícula nº. 76.557 (matrícula nº. 76.769), designado como *Quadra 23-B*, até atingir o ponto 110, início desta descrição, perfazendo uma área total de 881,84 m<sup>2</sup>, conforme descrito na matrícula nº. 76.768 do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de novembro de 2024.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.062, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Estabelece o Valor de Referência do Município - VRM, para o exercício de 2025, e dá outras providências.**

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 299, do Código Tributário do Município, e,

**CONSIDERANDO** que o Município de Caraguatatuba adota o Valor de Referência do Município – VRM como unidade monetária padrão, que serve de base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos;

**CONSIDERANDO**, mais, que o atual valor do VRM deve ser atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2025, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE do período, num percentual de 4,60% (variação do período de novembro/2023 a outubro/2024), conforme dispõe o artigo 299 da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba),

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Valor de Referência do Município – VRM, a partir de 1º de janeiro de 2025, passará a ser de **RS 4,81** (quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente a uma correção de 4,60% (variação do período de novembro/2023 a outubro/2024) do valor atual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, adotado pelo Município, conforme artigo 299, da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba).

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de novembro de 2024.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**

**DECRETO Nº 2.064, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Declara de utilidade pública a Casa Espírita Recanto de Luz – CERLUZ.”

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.244, de 30 de janeiro de 2006;

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal nº. 2.747, de 08 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº. 37.657/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Casa Espírita Recanto de Luz - CERLUZ, inscrita no CNPJ nº 04.649.607/0001-58, com sede na Rua Maria das Dores Veloso Medeiros, nº 740, Massaguaçu, Caraguatatuba/SP.

**Parágrafo único** A declaração de que trata o *caput* deste artigo é feita em conformidade com a autorização constante na Lei Municipal nº. 2.747, de 08 de novembro de 2024.

**Art. 2º** A entidade deverá cumprir todas as determinações legais decorrentes de sua condição de utilidade pública, em especial as previstas nas Leis Municipais nº 1.244, de 30 de janeiro de 2006 e nº 1.665, de 29 de abril de 2009.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de novembro de 2024.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE FAZENDA**

NOTIFICAÇÃO Nº 049/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, NOTIFICA o(s) proprietário(s) listado(s) a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente referente a **MULTAS** no prazo de 20 (vinte) dias desta publicação, sob pena de **EXECUÇÃO FISCAL**. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: [dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br) ou WhatsApp (12) 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

NOME	EXERCÍCIO	INSCRIÇÃO	CDA	REFERENCIAL	A.I.	PROCESSO
ACADEMIA ADVANCE FITNESS PERFORMANCE ESPORTIVA LTDA	2022	1137783	33638	1521420	12725	7769/2022
ACADEMIA ADVANCE FITNESS PERFORMANCE ESPORTIVA LTDA	2022	1137783	33637	1521418	7091	2423/2022
ANA BENEDITA DOS SANTOS CORREA	2021	01206006	33645	1521434	25607	21951/2020
ROMULO ANTONIO GALVAO / PATRICIA DIAS FERNANDES	2021	09017011	33639	1521422	808	28832/2020

**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDDI****EDITAL CMDDI Nº 03 /2024 - Processo Eleitoral**

Edital de divulgação dos candidatos aptos a participarem do Pleito Eleitoral de Representantes da Sociedade Civil para Nova Gestão deste Conselho.

**CONSIDERANDO** o prazo para impugnação dos candidatos inscritos a participar deste Processo Eleitoral;

**TORNA PÚBLICA** a lista os candidatos aptos ao Pleito Eleitoral de Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, para o Biênio 2025-2027, divididos por seguimento nos termos do Edital:

**1. Seguimento de Instituições de Nível Superior:**

- I. UNITAU - Universidade de Taubaté  
Titular: Sabrina Ferreira Monteiro Moraes  
Suplente: Daniel Ribeiro de Souza

**2. Seguimento de Associações Cívicas:**

- I. Lar São Francisco de Assis:  
Titular: Luis Otávio Paes  
Suplente: Elizandra Pereira de Andrade
- II. Associação de Aposentados e Pensionistas de Caraguatatuba -  
Titular: Luis Carlos Gonçalves  
Suplente: Zuleica Pacheco Soeiro
- III. ACALENTO - Associação de Desenvolvimento Humano  
Titular: Camila Lemos Saldini  
Suplente: Isabela Sandrine Viana Rocha Toledo Cruz

**3. Seguimento de Associações Cívicas voltadas Especificamente aos Idosos:**

- I. Lar São Francisco de Assis:  
Titular: Benedita Maris Camargo  
Suplente: Elizete Marcondes Martins
- II. Vila Vicentina de Caraguatatuba:  
Titular: Mirele Soares dos Santos  
Suplente: Suellen Leite Paião
- III. CCTI - Estrela do Mar:  
Titular: Solange de Jesus Souza  
Suplente: Deborah Maria Monteiro Machado

**4. Seguimento de Pessoas Físicas Acima de 60+:**

- I. Ana Maria Amorim Manoel da Silva
- II. Irene Cintra
- III. Jose Giovanni da Silva
- IV. Maria Cecília Arena Lopes Barto
- V. Rita Cassia Pierrobon Bragança
- VI. Sebastião Aparecido Nery
- VII. Vera Aparecida Moura

Como Previsto Edital de chamamento deste Processo Eleitoral, a Eleição será realizada dia 17 de Dezembro de 2024, terça feira, das 9h às 16h na Sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, localizado na Rua Jorge Barihan, nº 10 - Jardim Jaqueira, Caraguatatuba – SP.

A Eleição ocorrerá por meio de cédula de papel, cada eleitor terá direito a 04 (quatro) votos sendo um para cada seguimento, poderá votar todo eleitor de Caraguatatuba mediante a apresentação do Título de Eleitor de forma física ou digital e documento com foto.

Caraguatatuba, 02 de Dezembro de 2024

**COMISSÃO ELEITORAL CMDDI**

Alexandre Barroqueiro de Carvalho  
Ana Carolina Medeiros Morotomi  
Célia Alves Guimarães  
Lidiane Dias dos Anjos

**RENATA SHIRAIISHI**  
Presidente do CMDDI

CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDUINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV

## COMUNICADO

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA  
O ANO DE 2.025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU

Março	Abril	Maio	Junho	Julho
20	24	15	26	17
Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
21	18	16	27	18

**Local das Reuniões:**

Secretaria Municipal de Educação – Sala Monteiro Lobato  
Avenida Rio de Janeiro nº 860 – Bairro Indaiá

**Horário: 9 horas**

**Obs.:** As reuniões serão públicas e mensais, exceto no caso de feriado, quando então ocorrerão na semana seguinte.

Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024.

**ARQº WILBER SCHMIDT CARDOZO**  
Secretário Municipal de Urbanismo  
Presidente do CMDU

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Presencial nº 74/24 – PI Nº 25915/24 – PC 611/24

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares e outros materiais permanentes

Contratada: COMERCIAL GUARA LTDA. – CNPJ nº 07.731.777/0001-75 – Contrato nº 164/24. R\$ 18.997,00.

Contratada: ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA-EPP – CNPJ nº 26.527.362/0001-29 – Contrato nº 165/24. R\$ 28.366,00.

Contratada: R M DORNELLES INFORMATICA – CNPJ nº 15.674.842/0001-04 – Contrato nº 166/24. R\$ 60.360,98.

Assinatura: 28/11/2024

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO nº 225/21 – CHAMAMENTO PÚBLICO 08/21 – PI 20192/21

Objeto: implantação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nos núcleos esportivos, campos de futebol e espaços esportivos de Caraguatatuba, assegurando assistência gratuita a esportes e lazer.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL BOA ESPERANÇA  
CNPJ: 16.649.348/0001-44

Aditamento nº 07 : Prorrogação em 07 (sete) meses (30 de novembro de 2024 a 29 de junho de 2025).

Valor global: R\$ 10.570.851,41.

Assinatura: 29/11/2024

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo Interno nº 15515/21. Contrato nº 143/21 – PP Nº 31/2021. Processo de Compra nº 2224/21.

**Contratada:** INTERMAPAS GEOTECNOLOGIAS LTDA.

**Objeto:** contratação de empresa especializada para locação de licença de software para monitoramento e alerta de eventos climáticos e ambientais extremos.

**Aditamento nº 04:** Prorrogação de Prazo. 12 meses. 28/10/24 a 27/10/25. Valor global: R\$399.710,04.

**Assinatura:** 27/10/2024.

PORTARIA Nº. 111, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 315/2024; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, a servidora Sra. Sandra Cristina Indiani Correa, matrícula funcional nº 17.183, RG. nº. 22.XXX.XXX-X e PIS/PASEP nº 12X.XXXXX.XX-X, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar nº 59, de 05 novembro de 2015. Art. 2.º – A servidora aposentada receberá os proventos proporcionais equivalentes a 6.760 (seis mil e setecentos e sessenta) dias, correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar nº 59, de 05 novembro de 2015, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38, §1º e §2º da Lei Complementar nº 59, 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº. 112, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 361/2024; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, a servidora Sra. Maria de Fátima de Souza, matrícula funcional nº 13.728, RG. nº. 13.XXX.XXX-X e PIS/PASEP nº 10X.XXXXX.XX-X, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, de acordo com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar nº 59, de 05 novembro de 2015. Art. 2.º – A servidora aposentada receberá os proventos proporcionais equivalentes a 8.773 (oito mil e setecentos e setenta e três) dias, correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar nº 59, de 05 novembro de 2015, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38, §1º e §2º da Lei Complementar nº 59, 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº. 113, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 363/2024; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, a servidora Sra. Roseli Aparecida Ruzzene da Silva Ziviani, matrícula funcional nº 6.879, RG. nº. 16.XXX.XXX-X e PIS/PASEP nº 18X.XXXXX.XX-X, ocupante do cargo efetivo de Professor Adjunto II, de acordo com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar nº 59, de 05 novembro de 2015. Art. 2.º – A servidora aposentada receberá os proventos proporcionais equivalentes a 9.690 (nove mil e seiscentos e noventa) dias, correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 37 da Lei

Complementar nº 59, de 05 novembro de 2015, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38, §1º e §2º da Lei Complementar nº 59, 05 de novembro de 2015. Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº. 114, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 012/2024; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. Magna Celma de Faria Rodrigues, matrícula funcional n.º 3.031, RG. n.º 16.XXX.XXX-X e PIS/PASEP n.º 10X.XXXXX.XX-X, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2º. – A servidora aposentada receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor a ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº. 115, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 020/2024; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Maria Aparecida Mendes Floriza Lemos, matrícula funcional n.º 19.076, R.G. n.º 18.XXX.XXX-X e PIS/PASEP n.º 12X.XXXXX.XX-X, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988 e artigo 22, da Lei Municipal Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2º. - A servidora receberá os proventos correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 37 da Lei Municipal Complementar n.º 59/2015, devendo esse valor ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, da Lei Municipal Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº. 116, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 025/2024; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. Isa Carla Ferreira Zanarino, matrícula funcional n.º 2.837, RG. n.º 58.XXX.XXX-X e PIS/PASEP n.º 17X.XXXXX.XX-X, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar

nº 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2º. – A servidora aposentada receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor a ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº 117, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 49.271/2023; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida, a partir da data do falecimento, pensão por morte em benefício do SR. RAFAEL CAMPOS MIRANDA, RG. n.º 46.XXX.XXX-X, na condição de cônjuge e único dependente da ex-servidora ativa SRA. NICOLE SANTANA BILLA, RG: 48.XXX.XXX-X, falecido em 23 de novembro de 2023, matrícula 17.366, ao fundamento do artigo 28, I da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. Art. 2.º - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38 da Lei Complementar 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - A percepção da respectiva cota individual da Pensão por Morte será conforme o Disposto no artigo 30, § 7º, inciso III”, da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2023. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº 118, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 009/2024; R E S O L V E: Art. 1.º - De acordo com parecer Jurídico, fica concedida pensão por morte em benefício da SRA. REGIANE DOS SANTOS, RG. n.º 24.XXX.XXX-X, na condição de cônjuge, conforme sentença judicial, como um dos dependentes do ex-servidor ativo SR. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, RG. n.º 20.XXX.XXX-X, falecido em 12 de junho de 2023, matrícula 22.521, ao fundamento do artigo 28, I da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. Art. 2.º - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38 da Lei Complementar 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - A percepção da respectiva cota individual da Pensão por Morte será conforme o Disposto no artigo 30, § 2º e § 6º, inciso II e artigo § 7º, inciso III alínea f”, da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento administrativo de 03 de julho de 2024, conforme Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº.119, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 022/2024; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, a servidora Sra. Marines Bim Girardi, matrícula funcional n.º 19.110, RG. n.º 11.XXX.XXX-X e PIS/PASEP n.º 12X.XXXXX.XX-X, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, de acordo com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar n.º 59, de 05 novembro de 2015. Art. 2.º - A servidora aposentada receberá os proventos proporcionais equivalentes a 3.740 (três mil e setecentos e quarenta) dias, correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar n.º 59, de 05 novembro de 2015, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38, §1º e §2º da Lei Complementar n.º 59, 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA N.º. 120, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 023/2024; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, a servidora Sra. Maria José Miranda, matrícula funcional n.º 17.423, RG. n.º 19.XXX.XXX-X e PIS/PASEP n.º 12X.XXXXX.XX-X, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, de acordo com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar n.º 59, de 05 novembro de 2015. Art. 2.º - A servidora aposentada receberá os proventos proporcionais equivalentes a 4.155 (quatro mil e cento e cinquenta e cinco) dias, correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar n.º 59, de 05 novembro de 2015, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38, §1º e §2º da Lei Complementar n.º 59, 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA N.º. 121, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 044/2024; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor Sr. Samuel Cotia Oliveira, matrícula funcional n.º 1.925, RG. n.º 21.XXX.XXX-X e PIS/PASEP n.º 12X.XXXXX.XX-X, ocupante do cargo efetivo de Artífice I de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2.º - O servidor aposentado receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor a ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria

Diretora de Benefícios.

PORTARIA N.º. 122, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 033/2024; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor Sr. Nilton Cesar de Souza Domiciano, matrícula funcional n.º 1.690, RG. n.º 17.XXX.XXX e PIS/PASEP n.º 12X.XXXXX.XX-X, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2.º - O servidor aposentado receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor a ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA N.º. 123, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 014/2024; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. Roseli Mariano Lourenço, matrícula funcional n.º 2.798, RG. n.º 18.XXX.XXX-X e PIS/PASEP n.º 12X.XXXXX.XX-X, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2.º - A servidora aposentada receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor a ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
CARAGUATATUBA - FUNDACC

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
CARAGUATATUBA - FUNDACC

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 64/2024  
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM  
RECURSOS REMANESCENTES DA  
LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO  
GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente

as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade. O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Caraguatatuba-SP.

Deste modo, a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, por meio do Fundo Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamento dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

## 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de um agente cultural que tenha prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Caraguatatuba-SP, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o artigo 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 1.412,08 (um mil e quatrocentos e doze reais e oito centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **04.22.02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, 13.392.0163.2441 - FOMENTO DA PRODUÇÃO CULTURAL, FICHA 85 3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas e FICHA 37 13.39.0163.2441.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.**

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no Anexo I, a Comissão de Seleção poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizaram ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Caraguatatuba-SP há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 O agente cultural deve ser Pessoa Física.

## 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:  
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o

referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - Tenha sido contemplado com recursos do Fundo Municipal de Cultura, Lei Paulo Gustavo ou PNAB - Política Nacional Aldir Blanc nos anos de 2023 e 2024.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## 5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias 02 de dezembro de 2024 e 06 de dezembro de 2024.

## 6. COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 por meio de formulário online do Google Forms disponível no endereço <https://forms.gle/YtkNYAfENXCYSsScRA>

6.1.1. O proponente deverá ter uma conta cadastrada no Google para se inscrever e receber a cópia das respostas que será a comprovação de inscrição no presente edital.

6.1.2. Em caso de mais de uma inscrição no mesmo nome do proponente, será considerada válida somente a última enviada.

6.2 O agente cultural deve preencher o formulário e enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a). Formulário de inscrição (preenchimento conforme Anexo III).

b). Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes para fins de pontuação bônus.

c). Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Caraguatatuba-SP, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais.

d) RG e CPF.

e) Comprovante contendo Banco, Agência e Conta Bancária para recebimento do prêmio.

6.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.4 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.7. A FUNDACC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

## 7. ETAPAS DO EDITAL

7.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no item 9.

## 8. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Caraguatatuba-SP, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

8.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

8.3. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção formada por 3 (três) pareceristas/especialistas voluntários com experiência nas demais áreas/setores da cultura indicados pelo CMPCC e nomeados por Portaria da Presidente da FUNDACC.

8.4. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

8.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

8.6. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente devendo ser protocolados na SEDE DA FUNDACC - Rua Santa Cruz, 396 - Centro - Caraguatatuba, no prazo de 03 (três) DIAS ÚTEIS, das 9h às 16h CONFORME INCISO III DO ARTIGO 16 DO DECRETO 11.453/2023, a contar da publicação do resultado.

8.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba em <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/category/diario-oficial/> e no site [www.fundacc.sp.gov.br](http://www.fundacc.sp.gov.br), do dia 27 de dezembro de 2024.

## 9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, serão avaliadas pela comissão de acompanhamento os seguintes documentos:

### 9.1.1. PESSOA FÍSICA

I - Dados da conta bancária **no nome do agente cultural e/ou representante do grupo/coletivo** para recebimento da premiação;

II - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência que comprovem moradia no Município há no mínimo 2 (dois) anos.

9.1.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

§º1 Neste caso a comprovação de atuação no município se dará através de portfólio e documentos complementares enviados.

## 10. ASSINATURA DO RECIBO

10.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo IV de forma presencial ou eletrônica.

10.2. O agente cultural receberá o prêmio, em até 10 (dez) dias após a homologação do resultado final e a assinatura do recibo.

10.3. O proponente aprovado deve assinar o Recibo dia 27 de dezembro de 2024, sob pena de perda do prêmio e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

Parágrafo Único. Caso seja do seu interesse, o agente cultural poderá propor apresentações públicas de suas obras/realizações, ficando a critério da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC a avaliação de viabilidade de

incorporar a ação à agenda cultural do Município.

11.3. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da FUNDACC - [www.fundacc.sp.gov.br](http://www.fundacc.sp.gov.br)

11.4. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [leiipaulogustavo@fundacc.sp.gov.br](mailto:leiipaulogustavo@fundacc.sp.gov.br) e telefone 3897-5660.

11.5. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

11.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC no link: [www.fundacc.sp.gov.br](http://www.fundacc.sp.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

11.7. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, ouvidos, no que couber, o Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba (CMPCC).

11.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

11.9. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.10. Os agentes culturais selecionados cederão automaticamente ao Município de Caraguatatuba-SP, através da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

11.11. Este Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação parcial ou integral não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.12. A relação preliminar das candidaturas deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado até o encerramento das fases recursais.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido que cada proponente/agente cultural, poderá ser contemplado/a com apenas um projeto com recursos do Fundo Municipal de Cultura, Lei Paulo Gustavo ou PNAB - Política Nacional Aldir Blanc nos anos de 2023 e 2024.

11.13. Os seguintes prazos constituem o calendário para execução do presente Edital:

● Publicação do Edital: 02/12/2024

● Período de inscrição: 05 (cinco) dias de 02/12/2024 a 06/12/2024 (5 dias)

● Publicação da Lista dos inscritos: 09/12/2024

● Período de análise de mérito: 09/12/2024 a 10/12/2024

● Publicação dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados: 11/12/2024

● Período de interposição de recurso referente à análise de mérito: 11/12/2024 a 13/12/2024 (3 dias)

● Período para análise de recurso referente à análise de mérito: 14/12/2024 a 16/12/2024

● Publicação final de selecionados, suplentes e desclassificados: 17/12/2024

● Habilitação documental dos projetos selecionados e suplentes: 18/12/2024

● Publicação da análise documental: 19/12/2024

● Período de interposição de recurso referente à análise documental: 19, 20 e 23/12/2024. ● Período para análise de recurso referente à análise documental: 26/12/2024

● Publicação e homologação do Resultado Final: 27/12/2024

● Repasse dos recursos aos selecionados e assinatura do Recibo: dia 27/12/2024.

Parágrafo 1º. Algumas etapas do cronograma poderão ser

suprimidas caso não haja demandas.

Parágrafo 2º. O não atendimento do prazo de envio da documentação previsto na 2ª Etapa acarretará substituição do projeto aprovado pelo suplente, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.14. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **31 de dezembro de 2024**.

11.15. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Categorias;
- Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação;
- Anexo III- Formulário de Inscrição;
- Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural;
- Anexo V - Declaração étnico-racial.

11.16. Todos os atos referentes às etapas do Edital e contratação devem ser acompanhados pelo site: [www.fundacc.sp.gov.br](http://www.fundacc.sp.gov.br).

11.17. Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas do presente Edital.

11.18. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2024.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
CARAGUATATUBA – FUNDACC  
MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA  
PRESIDENTE

### ANEXO I - CATEGORIAS PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 1.412,08 (um mil quatrocentos e doze reais e oito centavos).

Será disponibilizada 01 (uma) vaga com valor de R\$ 1.412,08 (um mil quatrocentos e doze reais e oito centavos) destinadas a agentes culturais/personalidades. Objetiva-se reconhecer a trajetória e contribuição para com a cultura/identidade local do Município.

#### 2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas atuantes na área de arte e cultura.

#### 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Vagas ampla concorrência	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
01	01	R\$ 1.412,08	R\$ 1.412,08

### ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Contribuição do agente cultural para a preservação do patrimônio artístico e cultural em Caraguatatuba-SP	10
C	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde etc.	10
D	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras etc.	10
E	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber

bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural do gênero feminino	1
G	Agente cultural negro ou indígena	1
H	Agente cultural com deficiência	1
I	Agente cultural com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		04 PONTOS

● A pontuação final de cada candidatura será pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro.

● Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação final abaixo de 25 será desclassificado do Edital.

● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos agentes culturais a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

● Permanecendo o empate, será realizado sorteio, na presença de 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e 1 (um) membro da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, totalizando 3 (três) testemunhas.

● O proponente deverá assistir ao sorteio de desempate ou manifestar formal e expressamente por escrito que aceitará o resultado que for sorteado.

● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

### ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / PRÊMIOS – PESSOA FÍSICA

- A) E-Mail  
B) Nome  
C) CPF

1 – Representa pessoa física?  
( ) Sim

2 – Informe a agência bancária do agente cultural que está concorrendo ao prêmio:

3 – Informe a Conta bancária do agente cultural que está concorrendo ao prêmio:

4– Informe o Banco do agente cultural que está concorrendo ao prêmio

5–Informe seu nome artístico ou nome social (se houver)

6 - Informe o RG:

7 – Informe órgão expedidor e estado do RG:

8– Informe a data de nascimento:

9- Gênero

- ( ) Mulher cisgênero  
( ) Homem cisgênero  
( ) Mulher Transgênero  
( ) Homem Transgênero

- Pessoa não binária  
 Não informar

10- Raça, cor ou etnia:

- Branca  
 Preta  
 Parda  
 Indígena  
 Amarela

11- Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim, Auditiva  
 Sim, Física  
 Sim, Intelectual  
 Sim, Múltipla  
 Sim, Visual  
 Não sou PCD

12- CEP

13- Cidade

14- Estado

15- Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central  
 Zona urbana periférica  
 Zona rural  
 Área de vulnerabilidade social  
 Unidades habitacionais  
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)  
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)  
 Áreas atingidas por barragem  
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

16 - Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional  
 Comunidades Extrativistas  
 Comunidades Ribeirinhas  
 Comunidades Rurais  
 Indígenas  
 Povos Ciganos  
 Pescadores(as) Artesanais  
 Povos de Terreiro  
 Quilombolas  
 Outra comunidade tradicional

17- Informe e-mail:

18- Informe telefone(s) para contato:

19- Vai concorrer às cotas?

- Sim, Pessoa negra  
 Sim, Pessoa indígena  
 Não

20 - Descreva a sua trajetória cultural:

21- Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

22- Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

23- Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais,

vulneráveis e/ou historicamente excluídas;

- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

24 - Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu? (Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

25 - Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde etc.?

26 - Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua etc.? Se sim, quais?

## 1. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E COMPLEMENTAR (ANEXOS – UPLOAD EM PDF)

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

- A) CURRÍCULO OU PORTFÓLIO DO PROPONENTE;  
 B) RG E CPF DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA);  
 C) 1 (UM) COMPROVANTE DE DOMICÍLIO OU SEDE ATUAL;  
 D) 1 (UM) COMPROVANTE DE DOMICÍLIO OU SEDE EM CARAGUATATUBA DATADO DE 2 ANOS A CONTAR A DATA DE ABERTURA DAS INSCRIÇÃO DO EDITAL  
 E) COMPROVANTE CONTENDO BANCO, AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO.  
 F) ANEXO V - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

### ANEXO IV- RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

### PREMIADO

Declaro que recebi a quantia de R\$ XXXXXX (valor por extenso) na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

### ANEXO V - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE